

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.322/2020

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMSIPE E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSIPE da Cidade de Inajá Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Inajá Pernambuco CONSIPE.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

- I Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente, violência, prevenção à assaltos no comércio e agentes bancários;
- II desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimento com organizações e instituições congêneres;
- VI Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

Rua Cícero Torres, 118 - Centro Inajá/PE CEP: 56560-000

Janalan



CNPJ. 10.106.219/0001-23

 VII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O Conselho CONSIPE, será Municipal; composto pelo seguintes membros:

I - 02 (Dois) representantes do Poder Executivo;

 II – 01 (Um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (Um) representante da Policia Militar;

IV - 01 (Um) representante da Policia Civil;

V - 01 (Um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (Um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (Um) representante do Departamento de Educação do Município de Inajá - PE;

VIII - 01 (Um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;

IX - 01 (Um) representante do Conselho Tutelar:

X - 01 (Um) representante Civil do Município de Inajá - PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de membro do Conselho CONSIPE, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porem, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros e a diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Inajá, mediante Decreto.

Art. 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierarquia, integrando se na estrutura do Gabinete do Prefeito unicamente para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

 I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

Rua Cícero Torres, 118 - Centro Inajá/PE CEP: 56560-000

Janatoon 1



CNPJ. 10.106.219/0001-23

 II – Solicitar aos demais órgão públicos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior:

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

Art. 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro.

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Inajá Pernambuco – FUNSIPE.

- Art. 12º O Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSIPE é uma entidade contábil sem personalidade jurídica destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com as atividades de segurança pública.
- §1º Os recursos do FUMSIPE, só poderão ser utilizados mediante convênios em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais assim como de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, com atuação no município que tenham como objetivo a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade podendo ser estendidos ao atendimento a familiares e indivíduos em situação de risco.
- §2º Despesas de caráter emergencial e inadiável das instituições de segurança pública no âmbito federal estadual e municipal com atuação no município.

Amalan



CNPJ. 10.106.219/0001-23

- §3º É vedado o repasse de recursos para a realização com despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remuneração, gratificações, e adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.
- Art. 13º São beneficiários do FUNSIPE entidades publicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênios nos termos do artigo anterior.
- §1º Vedado o repasse direto de recursos **FUMSIPE** a pessoas fiscais sob qualquer modalidade de contratação.
- §2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública FUMSIPE a autorização para a aplicação do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido pelo Artigo 12º.
- Art. 14º O FUMSIPE será operacionalizado inclusive contabilmente, através da secretaria de Finanças, com as ressalvas contidas nesta Lei.
- Art. 15° São gestores do fundo:
- I Chefe do Poder Executivo:
- II Diretor de Segurança Pública Municipal;
- Art. 16º São atribuições dos gestores do Fundo:
- I Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação;
- II Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública COMSIPE, demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;
- III Tomar Conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;
- IV Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo.
- Art. 17º As receitas e despesas do FUMSIPE, serão discriminadas na Lei Orçamentária na corrente categoria e programação.
- Art. 18º Os demonstrativos financeiros da FUMSIPE, obedecem ao dispositivo na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizadas mensalmente além de colocada a disposição para consulta pública.
- Art. 19º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro Inajá/PE CEP: 56560-000

Savatan



CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 20° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 25 de Agosto de 2020.

ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE